**PROJETO DE LEI 07/2022**

**Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã”, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 1°** Fica criado o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – **“Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã”**, coordenado pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 2°** O programa visa a garantia de direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nesta Lei.

**§ 1°** São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

**§ 2°** São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

**Art. 3°** O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “**Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã**” poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Bebedouro, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4°** O programa tem como objetivos:

I - propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

II -  garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;

III - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV - promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V -  promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional; e de acordo com as especificidades de cada grupo prioritário; e

VI - estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 5°** Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

**Art. 6°** São requisitos para a inserção no programa:

I - inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II - comprovação de que reside no Município de Bebedouro há, pelo menos, 2 (dois) anos;

III - inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;(PAIF, SCFV, PAEFI)

IV -  presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1° Poderão ser beneficiários do programa:

I – mulheres em situação de violência doméstica que se encontrem em situação de desemprego;

II- pessoa egressa do sistema penitenciário que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

III- pessoa em situação de rua, em atendimento pelo Centro POP;

IV- Família nuclear ou extensas de crianças ou adolescentes (direcionada aos pais, irmãos, tios ou avós) em situação de desacolhimento institucional que se encontrem em situação de desemprego e jovem egresso do acolhimento após completar 18 anos;

V- Famílias atendidas em toda rede sócio assistencial as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

VI- Todas essas famílias previamente atendidas e com relatórios sociais encaminhados ao órgão gestor e comissão de avaliação, para compor uma lista de espera que serão chamados conforme vaga disponível;

§ 2° Para a composição da “renda per capita” mencionada no inciso IV do “**caput**” deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3° A comprovação dos riscos de que trata o inciso V do “**caput**” deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a política pública municipal de assistência social e será analisada pelo Comissão Municipal “Programa Agora é sua vez-Bolsa Cidadania”, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Reunião sistematizadas para avaliação

§ 4° Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial do Departamento Municipal de Assistência Social, e da validação pela Comissão Municipal “Programa agora é sua vez- Inclusão Cidadã”, formando assim uma lista de espera que será chamado conforme surgirem as vagas.

§ 5° O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

**CAPÍTULO IV  
DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO**

**Art. 7°** Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida os critérios através de relatórios sociais que levem em consideração os seguintes fatores:

I - adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada, desde que não seja beneficiário do BPC;

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva;

III - pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva;

IV - família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

V - mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VI - família chefiada por mulher;

VII- Núcleo familiar com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxilio-reclusão em situação de vulnerabilidade;

VIII - pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento, com acompanhamento em equipamentos Sociais (Centro Pop e Creas);

IX - pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou Núcleo familiar com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa através de encaminhamento da CPA;

X - família residente em área de risco.

**Parágrafo único**.  A quantidade de famílias atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município publicada através de decreto.

**CAPÍTULO V  
DO COMIssão MUNICIPAL do “programa agora é sua vez- INCLUSÃO CIDADÃ”**

**Art. 8°** Fica criada a **Comissão Municipal do “Programa Agora é sua vez**- **Inclusão Cidadã**”, constituída com o objetivo de avaliar a inclusão e desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa publicado através de decreto público.

**Art. 9°** A Comissão Municipal do “Programa Agora é Sua vez- Inclusão Cidadã” será composto por:

I- (três) representantes do Departamento Municipal de Assistência e Social,

II-  2 (dois) representantes Posto de Atendimento ao Trabalhador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

IV- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**CAPÍTULO VI  
DO BENEFÍCIO**

**Art. 10**.  Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será regulamentado anualmente através de Decreto.

**Art. 11**.  O benefício poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas mais uma vez pelo período de 06 (seis) meses, mediante avaliação da Comissão Municipal do “Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã”.

**Art. 12**.  O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta Lei, conforme avaliação da Comissão Municipal do “Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã”.

**Parágrafo Único**. Justificando o período de contratação que é o tempo básico para capacitação e qualificação para inserção no mercado de trabalho e socialização, conta que fica vedado a participação do mesmo individuo mais que uma vez.

**CAPÍTULO VII  
DAS EXIGÊNCIAS PARA RECebIMENTO DO BENEFÍCIO**

**Art. 13**.  Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I - estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

II - participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;

III - garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar; e

IV - comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde, inclusive manter todos atendimentos, vacinas e exames preventivos em dia.

**Art. 14**.  Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15**.  O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas à autonomia familiar, através de relatório ao final do termo de colaboração.

**Art. 16**.  O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia transferido para conta bancaria no Banco do Brasil;

**Art. 17**.  Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

**§ 1°**O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**§ 2°** Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

**Art. 18**.  O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 19.**  As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20**.  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bebedouro, 17 de janeiro de 2022

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 17 de janeiro de 2022

OEP/023/2022

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã”, e dá outras providências.

A inclusão do Programa Agora é sua Vez- Inclusão Cidadã está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à inserção do cidadão na vida social e no mercado de trabalho do Município de Bebedouro.

Além disso, estaremos adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso a garantia de Direitos descritos na Constituição Federal de 1988, nos art.1º, inciso IV, art. 3º, inciso III e art.203, inciso III.

Ressaltamos a cidadania no trabalho é hoje um desafio, pois as formas de acesso as capacitações e qualificações ainda são excludentes e as formas e padrões com que os trabalhadores vêm sendo organizados e orientados, não estão em consonância com os processos político-sociais reais.

Os modelos de trabalhos perante as flexibilizações de Leis trabalhistas, ditadas pelo mercado, e a falta de clareza de políticas do trabalho, tem colaborado para a queda brutal de interesse do trabalhador em participar ativamente das atividades laborais.

Alternativas que colaborem para as melhores condições de trabalho e para formação humana do trabalhador são urgentes e este Projeto de Lei vem de encontro com esta demanda.

Além de, propiciar condições para o início de um processo de emancipação e autonomia no trabalho. Para isso, é necessário romper com ações que tratem a inserção no mercado de trabalho como simples objeto de políticas públicas pontuais e é preciso que o Poder Executivo ofereça condições para o desenvolvimento humano para o trabalho e à plena realização de suas potencialidades.

Tendo em vista o contexto econômico de crise dos entes federativos, se faz necessário este projeto de lei para que além da educação para inserção no mercado de trabalho também se ofereça renda para a população mais vulnerável e mais atingida pelos impactos negativos no mercado de trabalho pela pandemia do COVID-19.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de janeiro de 2022

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Jorge Emanoel Cardoso Rocha**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**